



Ofício nº 023/2026 - GAB

Alvorada do Norte-GO, 05 de Fevereiro de 2026.

Ao Exmo. Senhor
RENE TAVARES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
ALVORADA DO NORTE - GO

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 005/2026.

Senhor Presidente, encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei de número 005/2026, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de ALVORADA DO NORTE e a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.”.

Na oportunidade, solicitamos seja conferido regime de urgência a este projeto de lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Encaminhamos à consideração ao Presidente desta Casa de Leis, que seja apresentado aos Vereadores o incluso PROJETO DE LEI, que: ***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico de Alvorada do Norte e a instituição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.”***

De início, fica registrado que este Projeto de Lei foi elaborado com base nas diretrizes nacionais para o saneamento básico, fundamentada na Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e outras normas aplicáveis.

De acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 o saneamento básico foi definido como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativos aos processos de: a) abastecimento de água potável; b) esgotamento sanitário; c) manejo de resíduos sólidos; d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Nesse sentido o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger as quatro áreas, relacionadas entre si e, após aprovado, torna-se instrumento estratégico de planejamento e de gestão participativa.



Elaborado pelos técnicos do município e pela sociedade civil organizada, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser submetido à audiência pública e, após as discussões com a comunidade, o Plano deve ser apreciado pelos vereadores e aprovado pela Câmara Municipal.

Por fim, aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico, o documento passará a ser a referência para a implantação dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais, prevendo diretrizes, fixando as metas de cobertura e atendimento com os serviços de água; coleta e tratamento do esgoto doméstico, limpeza urbana, coleta e destinação adequada do lixo urbano e drenagem e destino adequado das águas de chuva.

A presente matéria possui extrema relevância, uma vez que com a publicação do Novo Marco de Saneamento Básico, os municípios têm obrigação de elaborar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo garantir o cumprimento das metas do atendimento de 99% da população com água potável e de 90% com tratamento e coleta de esgoto, até 31 de dezembro de 2033.

Consoante se infere, o desafio é enorme. Contudo, o engajamento da sociedade Alvorada do Norte, nas decisões afetas ao tema garantirá o sucesso da empreitada.

Assim, buscamos a colaboração do Legislativo na aprovação do presente projeto de lei, visto que em consonância com os Princípios da Economicidade e Eficiência, aplicáveis à Administração Pública.





Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2026.



~~DAVID MOREIRA DE CARVALHO~~
Prefeito Municipal

TRABALHANDO POR VOCÊ!